



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL N.º 259 DE 10 DE JUNHO DE 2021

PUBLICADO

DATA: 11/06/2021

EDIÇÃO Nº 2282

FLS: 117

ASS. 

Fica determinado que no dia 12 de junho de 2021 os restaurantes, bares e lanchonetes poderão funcionar das 8h30min às 23h00min.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício n.º 328 de 2021 - SMS,

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público promover a diminuição da taxa de propagação da pandemia no âmbito municipal, bem como deve buscar formas alternativas de fomento da indústria e do comércio diminuindo a possibilidade de uma possível recessão, sem jamais comprometer a saúde de seus munícipes;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação das medidas propostas pelo Estado do Paraná de enfrentamento à COVID-19 em face à realidade do Município de Francisco Beltrão;

CONSIDERANDO, a necessidade de análise permanente e reavaliação do cenário epidemiológico, bem como a capacidade de resposta da rede de atenção em saúde do Município de Francisco Beltrão;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que tão somente no dia 12 de junho de 2021 os restaurantes, bares e lanchonetes poderão funcionar das 8h30min às 23h00min, sempre com limitação da capacidade em 50%.

Parágrafo único. No período das 21h00min às 23h00min os estabelecimentos constantes no *caput* somente poderão funcionar presencialmente em sistema de reservas antecipadas.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 10 de junho de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL